LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 05 DE MAIO DE 2005

" Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município de Miguel Pereira e dá outras Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do dispositivo abaixo numerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n ° 036 e as alterações produzidas pelas Leis Complementares nº 044, 065 e 092, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

" **Art. 56** - ----------

§ 1º - ----------

§ 2º - ----------

§ 3º - Depois de iniciado o processo para cobrança executiva de tributos, o débito poderá ser liquidado, parceladamente, em até 60 (sessenta) vezes, desde que acordes os setores competentes e autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, sendo o valor da parcela mínima a mesma estabelecida na regulamentação para o parcelamento amigável, na forma do § 2º ."

§ 4º - Quando um mesmo contribuinte de tributos for requerer o parcelamento a que alude o § 3º, poderá formalizar o pedido num único processo, consolidando no mesmo todo o montante do débito, mesmo que oriundo de vários fatos geradores.

Art. 2º - Ficam inalterados todos os outros dispositivos do Art. 56 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 27 de maio de 2005

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 02/06/05
Jornal PANORAMA REGIONAL 538.
Página 02 - ATOS OFICIAIS
Rubrica